



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2382 de 14 de Fevereiro de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.662, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, sendo cargos em comissão ou de provimento efetivo, será acrescido do índice de 6,0% (seis por cento), conforme anexo I.

§ 1º - Estão excluídos da presente os servidores contratados por excepcional interesse público, em virtude de possuírem regramento próprio.

§ 2º - No aumento concedido foram considerados a recomposição salarial referente a inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM SALÁRIO REAJUSTADO

SÍMBOLO	VALOR SALARIAL	VALOR SALARIAL REAJUSTADO
CPC-10	R\$ 10.205,30	R\$ 10.817,62
CPC-09	R\$ 8.748,47	R\$ 9.273,38
CPC-08	R\$ 5.399,35	R\$ 5.723,31
CPC-07	R\$ 4.535,69	R\$ 4.807,83
CPC-06	R\$ 3.849,98	R\$ 4.080,98
CPC-05	R\$ 3.616,02	R\$ 3.832,98
CPC-04	R\$ 3.135,15	R\$ 3.323,26
CPC-03	R\$ 2.695,78	R\$ 2.857,53
CPC-02	R\$ 2.467,46	R\$ 2.615,51
CPC-01	R\$ 1.969,00	R\$ 2.087,14

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS COM SALÁRIO REAJUSTADO

NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO COM REAJUSTE
I	R\$ 2.062,56	R\$ 2.186,31

II	R\$ 2.358,06	R\$ 2.499,54
III	R\$ 2.925,99	R\$ 3.101,55
IV	R\$ 3.849,98	R\$ 4.080,98

LEI Nº 3.663, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos, efetivos e comissionados na forma desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, possuindo caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente em conta.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago durante o período do gozo de férias regulamentares e licença por motivo de saúde.

Art. 3º. O auxílio alimentação será pago aos servidores efetivos e nomeados do Poder Legislativo no valor de R\$ 589,93 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), depositados diretamente em conta do servidor na mesma data da folha de pagamento.

Art. 4º. O auxílio alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - Computado para os cálculos do decimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios;

VI - *Pago durante licença a pedido do servidor, afastamento ou ausência, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares, licença e afastamento por recomendação médica assegurado pelo INSS ou IPREV, apresentação de atestado médico ou licença maternidade/ paternidade.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2023.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.531 e 3.563/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos referentes à designação para o exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar nº 175/2018 e Lei Complementar nº 194/2019;

Considerando a necessidade de definir critérios para designação do exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

Considerando a existência de candidatos oriundos de **Concurso Público** vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece critérios e define procedimentos para designação do exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino de Mariana, MG para o ano letivo de 2023.

§ 1º - Não será aceita a contratação temporária e em caráter excepcional, para outro cargo, do candidato concursado ou contratado que houver se exonerado por vontade própria, pelo período de 180 dias posteriores à sua demissão.

§ 2º - Não poderá ser contratado para o ano letivo de 2023 o candidato que no ano de 2022 não tenha cumprido devidamente as atribuições do seu cargo, em conformidade com as Leis Complementares nº 139/2014, nº 175/2018 e nº 194/2019, ocasionando rescisão contratual.

§ 3º - As contratações de que tratam esta Portaria são de caráter precário.

Art. 2º - Para preenchimento das vagas, deve-se observar, prioritariamente, a existência de candidatos oriundos de **Concurso Público** vigente.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade de vagas serão selecionados candidatos de acordo com as determinações desta Portaria.

Art. 3º A designação será feita para os cargos de:

I - Pedagogo/ Especialista em Educação Básica;

II - Monitor de Ensino Especial;

III - Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais);

IV - Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);

V - Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (anos finais);

VI - Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio;

VII - Professor de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS;

VIII - Professor de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos.

IX - Secretário Escolar;

X - Monitor de Creche.

Art. 4º - Os critérios para candidatos aos cargos de Professores (as) da Educação Básica e Pedagogos (as), obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato habilitado com formação na área de atuação;

II - Candidato que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação (*lato-sensu*), nesta ordem, específico na área de atuação;

III - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

IV - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior;

Parágrafo único: Os comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidos, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior - IES e de cursos superiores.

Art. 5º - Os critérios para candidatos ao cargo de Monitor (a) de Ensino Especial e Monitor (a) de Creche, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Curso Normal Nível Médio - Magistério;

II - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

III - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior;

Art. 6º - Os critérios para candidatos ao cargo de Secretário Escolar obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Curso Normal Nível Médio - Magistério;

II - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

III - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior;

Art. 7º - Para efeitos desta Portaria, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, no mesmo cargo pleiteado, observadas as seguintes condições:

I - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo;

II - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - o servidor não utilize tempo de serviços paralelos para inscrever-se e lograr designação;

VI - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para cargo que esteja em atividade.

Art. 8º - No ato da designação o candidato deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência atual (dentre os três últimos meses);

IV - Declaração de contagem de tempo expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

V - Titulações e habilitações, conforme especificadas no Anexo I e II;

VI - Comprovação de quitação eleitoral.

Art. 9º - A designação será realizada em local, dias e horários pré-estabelecidos no edital de publicação de vaga, divulgado no Diário Oficial do Município, "O MONUMENTO".

Art. 10 - O candidato somente poderá assumir um segundo cargo preenchendo o termo de acúmulo de cargos em acordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

Art. 11 - As normas de contratação de servidores para o exercício de cargo para atuação nas escolas municipais serão definidas em legislação específica.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 - A designação do exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino de Mariana definida na presente Portaria tem validade apenas para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único: Os critérios estabelecidos na presente Portaria não se aplicam para eventuais contratações que tenham que ser feitas no decorrer do ano letivo de 2023 caso exista litagem de concurso vigente.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 01, de 01 de fevereiro de 2022.

Mariana, 13 de fevereiro de 2023.

Elizete Fernandes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

1. Cargo: Pedagogo (a) / Especialista em Educação Básica

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- Graduação em Pedagogia e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.	- Diploma registrado ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou - Declaração de pós-graduação.
1º Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar.	

2. Cargo: Monitor (a) de Ensino especial:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

3. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - para atuar como Professor na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais, como Regente de Turma ou Professor recuperador.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

- Curso Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução

1º CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou

- Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino - Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou

- Licenciatura plena em Normal Superior

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar.

4. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - para atuar no Ensino Fundamental, anos finais e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio como regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.

1º - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados cujo currículo se comprove formação para lecionar a disciplina da

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico

5. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada

Comprovante

- | | |
|---|--|
| 1º - Licenciatura plena em Educação Especial. | - Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. |
| 2º - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial. | - Diploma registrado
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. |
| 3º - Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Certificado de pós-graduação ou
- Declaração de pós-graduação. |
| 4º - Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento acrescida de Certificação de Proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em instituição legalmente credenciada. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
- Certificado PRÓLIBRAS. |
| 5º - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior que possua maior tempo de experiência no atendimento em salas de recursos acrescido de cursos de formação pedagógica de docentes. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescida de no mínimo 120h cada, nas áreas: de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.
- Declaração que comprove experiência no atendimento em sala de recursos emitida pela Direção da Instituição de Ensino na qual o trabalho foi prestado. |

6. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS	
Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante

1º	-Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
2º	-Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Certificado de pós-graduação com domínio na linguagem de LIBRAS ou - Declaração de pós-graduação.
3º	-Bacharelado em Letras/LIBRAS com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
4º	-Tecnólogo em Comunicação Assistida - LIBRAS e BRAILE.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
5º	-Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS, com comprovante de curso de LIBRAS de no mínimo 280 horas.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Comprovante do Curso de LIBRAS.
6º	-Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras / Língua Portuguesa (PRÓLIBRAS).	-Certificação do PRÓLIBRAS.

7. Cargo: Secretário Escolar

Requisito obrigatório: Habilitação na área de atuação ou Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, Excel, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

8. Cargo: Monitor (a) de Creche:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

ANEXO II

Professores (as) da Educação Básica e Pedagogo (a)

Classificação

Habilitação e Escolaridade

1º Doutorado concluído na área específica de atuação.

2º Mestrado na área específica de atuação.

3º Pós-graduação *lato sensu* na área específica, com duração mínima de 360 horas.

Comprovante

- Diploma registrado acompanhado de Histórico Escolar; ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- Diploma registrado acompanhado de Histórico Escolar; ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- Diploma registrado acompanhado de Histórico Escolar; ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.